



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

www.pirangi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

Quarta-feira, 03 de julho de 2024

Ano IX | Edição nº 1901

Página 1 de 7

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	5
Licitações e Contratos	6
Pregão	6
Poder Legislativo	6
Atos Oficiais	6
Portarias	6

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Pirangi, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pirangi poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pirangi.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Pirangi
CNPJ 45.343.969/0001-01
Rua Marechal Floriano Peixoto, 579
Telefone: (17) 3386-9600
Site: www.pirangi.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

Câmara Municipal de Pirangi
CNPJ 49.227.762/0001-14
Avenida Sete de Setembro, 664
Telefone: (17) 3386-1954
Site: www.camarapirangi.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Pirangi garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pirangi.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

Quarta-feira, 03 de julho de 2024

Ano IX | Edição nº 1901

Página 2 de 7

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº. 2.977/2024, DE 02 DE JULHO DE 2024.

“DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DO ANO DE 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIRANGI, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte...

L E I:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º - Ficam estabelecidas as diretrizes para o orçamento municipal de 2025, compreendendo:

- I - As orientações gerais de elaboração e execução;
- II - As prioridades e metas operacionais;
- III - As metas de resultado fiscal, em consonância com uma trajetória sustentável para a dívida municipal;
- IV - As alterações na legislação tributária municipal;
- V - As disposições relativas à despesa com pessoal;
- VI - Outras determinações de gestão financeira.

Parágrafo Único - Integram a presente Lei os anexos de metas, de riscos fiscais, bem como de prioridades operacionais, além de outros demonstrativos exigidos pelo direito financeiro.

CAPÍTULO II

DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO

Seção I

Das Diretrizes Gerais

Artigo 2º - A proposta orçamentária abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos da Administração Direta, nos termos da **Lei Complementar nº 101 de 2000**, observando-se os seguintes objetivos:

- I - Combater a pobreza, promover a cidadania e a inclusão social;
- II - Buscar maior eficiência arrecadatória;
- III - Oferecer assistência médica, odontológica e ambulatorial, especialmente à população economicamente vulnerável;
- IV - Prestar assistência à criança e ao adolescente;
- V - Promover o desenvolvimento econômico do Município;
- VI - Melhorar a infraestrutura urbana;
- VII - Apoiar estudantes carentes na realização do ensino médio e superior;

VIII - Reestruturar os serviços administrativos;

Artigo 3º - O Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA), será elaborado conforme as diretrizes fixadas nesta Lei e as correspondentes normas da **Constituição**, da **Lei Orgânica do Município**, da **Lei Federal nº 4.320, de 1964** e **Lei Complementar nº 101, de 2000**.

§ 1º. A Lei Orçamentária Anual Compreenderá:

- I - O orçamento fiscal;
- II - O orçamento da seguridade social.

§ 2. O orçamento fiscal e o da seguridade social discriminarão a receita em adendo próprio, conforme o Anexo I, da **Portaria Interministerial nº 163, de 2001**.

§ 3. O orçamento fiscal e o da seguridade social serão desdobrados até o elemento de despesa, tal qual determina o **artigo 15, da Lei Federal nº 4.320 de 1964**.

§ 4. Caso o projeto de lei orçamentária seja elaborado por sistema de processamento de dados, deverá o Poder Executivo franquear acesso aos vereadores e técnicos da Câmara Municipal.

Seção II

Das Diretrizes Específicas

Artigo 4º - A Proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2025, obedecerá às seguintes disposições:

- I - Cada programa detalhará as necessárias ações, identificadas, com valores e metas fiscais, sob a forma de Atividades, Projetos ou Operações Especiais;
- II - Desde que tenham o mesmo objetivo operacional, as sobreditas ações de governo apresentarão igual código, independentemente da unidade orçamentária a que se vinculem;

III - A distribuição dos recursos será efetuada de modo a possibilitar o controle de custos e a avaliação dos resultados programáticos;

IV - A estimativa da receita considerará a arrecadação dos três últimos exercícios, as modificações na legislação tributária, bem como a perspectiva de evolução do Produto Interno Bruto (PIB) e da taxa inflacionária para o trênis 2023/2025;

V - As receitas e despesas serão orçadas a preços de julho de 2024;

VI - Novos projetos serão dotados se orçamentariamente supridos os que estão em andamento no exercício de 2024 e desde que atendidos os gastos de conservação do patrimônio público.

Artigo 5º - A Lei Orçamentária Anual conterá reserva de contingência equivalente a 0,50% (meio por cento) da receita corrente líquida apurada no RREO do 3º bimestre de 2024, que será destinada a atender aos passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, conforme **inciso III, do art. 5º da LC nº 101, de 2000**.

Artigo 6º - Além da reserva prevista no artigo 5º, o projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA), sob o limite de 1,20% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, conterá reserva de contingência, através da qual os vereadores



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

Quarta-feira, 03 de julho de 2024

Ano IX | Edição nº 1901

Página 3 de 7

apresentarão as emendas impositivas de que trata o **§ 9º, art. 166, da Constituição Federal**.

Artigo 7º - Até o limite de 15% da despesa inicialmente fixada, fica o Poder Executivo autorizado a realizar transposições, remanejamentos e transferências entre órgãos orçamentários e categorias de programação.

Parágrafo único - Para fins do **art. 167, VI, da Constituição Federal**, categoria de programação é o mesmo que Atividade, Projeto ou Operação Especial e, no âmbito da classificação econômica da despesa, os grupos corrente e de capital da despesa.

Artigo 8º - Nos moldes do **art. 165, § 8º da Constituição Federal** e do **art. 7º, I, da Lei 4.320/1964**, a lei orçamentária poderá conceder, no máximo, até 20% para abertura de créditos adicionais suplementares.

Artigo 9º - Alocar créditos orçamentários destinados a parcerias com Organizações da Sociedade Civil sem fins lucrativos, nos termos da **Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014**, e suas alterações, na Lei Orçamentária.

Parágrafo único - As parcerias a serem firmadas com Organizações da Sociedade Civil, estarão submetidas às regras da **Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014** e do **Decreto Municipal nº 2.768, de 27/01/2017** suas alterações ou os que os sucederem.

Artigo 10 - Custear despesas de responsabilidade de outras esferas de Governo, desde que firmados os respectivos convênios, termo de acordo, ajuste ou congênere e haja recursos orçamentários disponíveis.

Artigo 11 - As despesas de publicidade e propaganda, do regime de adiantamento, de representação oficial e as relativas a obras aprovadas no orçamento participativo estarão todas destacadas em específica categoria programática, sob denominação que permita a sua clara identificação.

Artigo 12 - Ficam proibidas as seguintes despesas:

I - Promoção pessoal de autoridades e servidores públicos;

II - Novas obras, se não atendidas as que estão em andamento;

III - Pagamento, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário agente político ou servidor municipal em atividade;

IV - Obras cujo custo global supere as médias apresentadas em consagrados indicadores da construção civil;

V - Ajuda financeira à clubes e associações de servidores;

VI - Pagamento de salários, subsídios, proventos e pensões maiores que o subsídio do Prefeito;

VII - Pagamento de horas extras à ocupantes de cargos em comissão;

VIII - Pagamentos de sessões extraordinárias aos vereadores;

IX - Pagamento de verbas de gabinete aos vereadores;

X - Distribuição de agendas, chaveiros, buquês de

flores, cartões e cestas de Natal entre outros brindes;

XI - Pagamento de anuidade de servidores em conselhos profissionais como OAB, CREA, CRC, entre outros;

XII - Custeio de pesquisas de opinião pública.

Seção III

Da Execução do Orçamento

Artigo 13 - Até trinta dias após a publicação da lei orçamentária anual, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso.

§ 1º. As receitas serão desdobradas em metas bimestrais, enquanto os desembolsos financeiros se evidenciarão sob metas mensais.

§ 2º. A programação financeira e o cronograma de desembolso poderão ser modificados segundo o comportamento da execução orçamentária.

§ 3º. A programação financeira e o cronograma de desembolso compreendem o Poder Legislativo e o Poder Executivo.

Artigo 14 - Caso haja frustração da receita prevista e, comprometimento dos esperados resultados fiscais, será determinada a limitação de empenho e da movimentação financeira.

§ 1º. A restrição do caput será proporcional à participação dos Poderes Executivo e Legislativo no total das verbas orçamentárias;

§ 2º. Da restrição serão excluídas as despesas alusivas às obrigações constitucionais e legais do Município, bem como as contrapartidas requeridas em convênios firmados com a União e o Estado.

§ 3º. As emendas individuais impositivas sofrerão corte na mesma proporção que o realizado nos demais gastos orçamentários, nisso considerado o **§ 18, do art. 166, da Constituição Federal**.

§ 4º. A limitação de empenho e da movimentação financeira será ordenada pelos Chefes do Poder Legislativo e Executivo, dando-se, respectivamente, por Ato da Mesa e Decreto.

Artigo 15 - Desde que, num período de 12 (doze) meses, a despesa corrente ultrapasse 95% (noventa e cinco por cento) da receita corrente, os Poderes Executivo e Legislativo poderão proibir:

I - Concessão, a qualquer título, de vantagens salariais, aumento, reajuste ou adequação remuneratória, exceto os derivados de sentença judicial ou de lei municipal anterior;

II - Criação de cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa;

III - Alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - Admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, ressalvadas:

a) a reposição de cargos de chefia e de direção que não acarretem aumento de despesa;

b) a reposição das vacâncias de cargos efetivos;

c) as contratações temporárias de que trata o **inciso**



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

Quarta-feira, 03 de julho de 2024

Ano IX | Edição nº 1901

Página 4 de 7

IX do caput do art. 37 da Constituição Federal;

V - Realização de concurso público, exceto para as vacâncias previstas no inciso IV;

VI - Criação de despesa obrigatória de caráter continuado;

VII - Reajuste de despesa obrigatória acima da inflação medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) IBGE;

VIII - Concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária.

Artigo 16 - Para isenção dos procedimentos requeridos no **art. 16, da Lei Complementar nº 101, de 2000**, considera-se irrelevante a despesa que não ultrapasse os limites do **art. 75, I e II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021**.

Artigo 17 - Os atos de concessão ou ampliação de incentivo ou benefício tributário que importem em renúncia de receita obedecerão às disposições do **art. 14, da Lei Complementar nº 101, de 2000**.

Parágrafo único - Excluem-se os atos relativos ao cancelamento de créditos inferiores aos custos de cobrança, bem como o desconto para pagamento à vista do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), desde que os respectivos valores tenham composto a estimativa da receita orçamentária.

CAPÍTULO III

DAS PRIORIDADES E METAS

Artigo 18 - Os anexos de metas e as prioridades para 2025 são as especificadas no Anexo que integra esta lei.

CAPÍTULO IV

DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Artigo 19 - O Poder Executivo poderá encaminhar projetos de lei dispendo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

I - Revisão e atualização do Código Tributário Municipal;

II - Revogação das isenções tributárias que não mais atendam ao interesse público e à justiça fiscal;

III - Revisão das taxas, adequando-as ao custo dos serviços por elas custeados;

IV - Atualização da Planta Genérica de Valores conforme a realidade do mercado imobiliário;

V - Aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança, execução fiscal e arrecadação de tributos;

VI - Municipalização da cobrança do Imposto Territorial Rural (ITR).

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESA DE PESSOAL

Artigo 20 - O Poder Executivo poderá encaminhar projetos de lei referentes ao servidor público, o que alcança:

I - Revisão ou aumento na remuneração;

II - Concessão de adicionais e gratificações;

III - Criação e extinção de cargos;

IV - Revisão do plano de cargos, carreira e salários,

objetivando a melhoria do serviço público.

Parágrafo único - As iniciativas autorizadas neste artigo dependerão de saldo orçamentário, obedecidas às restrições apresentadas no artigo 15 desta lei de diretrizes orçamentárias.

Artigo 21 - Na hipótese de superação do limite prudencial de que trata o **art. 22 da Lei Federal nº 101, de 2000**, a convocação para horas extras ocorrerá somente em casos de calamidade pública, após a edição do respectivo decreto municipal.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 22 - Os repasses mensais ao Poder Legislativo serão realizados segundo o cronograma de desembolso de que trata o art. 13 desta Lei, respeitado o limite do **art. 29-A da Constituição Federal**.

§ 1º. Caso o orçamento legislativo supere o limite referido no caput, fica o Poder Executivo autorizado ao corte do excesso, não sem antes a oitiva da Mesa Diretora da Câmara quanto às despesas que serão afastadas.

Artigo 23 - Fica vedado à Prefeitura repassar valores a fundos vinculados à Câmara Municipal.

Artigo 24 - Fica autorizado ao Poder Executivo destinar emenda de iniciativa parlamentar à Lei Orçamentária Anual - LOA.

I - A totalidade das emendas não poderá ultrapassar o limite de um inteiro e dois décimos (1,2%) da receita corrente realizado no exercício anterior.

II - Metade desse percentual, 0,60% deverá ser empregada em ações e serviços de saúde, exceto despesa com pessoal e encargos;

III - As emendas somente poderão ser apresentadas após o registro de entrada da Lei Orçamentária Anual - LOA no Poder Legislativo.

IV - Cada emenda deverá ser elaborada um termo de referência, com indicação do proponente, setor beneficiado, acompanhada de pesquisa de preço para aquisições de bens e serviços, projeto básico bem elaborado para obras e reformas e parecer técnico sobre a proposição.

V - O prazo da deliberação das emendas será o mesmo estipulado para o Projeto de Lei Orçamentária - LOA.

Artigo 25 - Até o último dia útil de abril de 2025, o Executivo apresentará, de forma motivada, as emendas impositivas sem viabilidade técnica, devendo a Mesa da Câmara, até o último dia útil de junho de 2025, substituí-las por outras, de valor igual ou inferior àquelas tidas inviáveis.

Artigo 26 - Os projetos de lei de créditos adicionais serão apresentados sob o detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo único - Os projetos de lei relativos a créditos adicionais do Poder Legislativo serão encaminhados à Câmara Municipal no prazo de até trinta dias, a contar da data do pedido feito a Prefeitura.

Artigo 27 - Caso o projeto de lei orçamentária não seja devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa, a sua programação será executada, a cada mês,



DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

Quarta-feira, 03 de julho de 2024

Ano IX | Edição nº 1901

Página 5 de 7

na proporção de até 1/12 do total da despesa orçada.

Artigo 28 – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Pirangi, 02 de julho de 2024.

ANGELA MARIA BUSNARDO
Prefeita Municipal

Registrada e mandada publicar, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirangi, na data de sua edição, nos termos artigo 58 da Lei Orgânica do Município.

MARIA CELIA PIRONI ANDRADE
Diretora de Administração

LEI Nº. 2.978/2024, DE 02 DE JULHO DE 2024.

**“DISPÕE SOBRE
DENOMINAÇÃO DO PRÉDIO DO
MUSEU HISTÓRICO DE
PIRANGI, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIRANGI, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte...

L E I:

Artigo 1º. Fica denominado o prédio público Museu Histórico de Pirangi, licalizado no andar superior da Casa da Cultura, que passa a ser **“MUSEU HISTÓRICO DE PIRANGI LUIZ SCOMBATTI”**.

Artigo 2º. As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotação própria, prevista no orçamento vigente.

Artigo 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Pirangi, 02 de julho de 2024.

ANGELA MARIA BUSNARDO
Prefeita Municipal

Registrada e mandada publicar, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirangi, na data de sua edição, nos termos artigo 58 da Lei Orgânica do Município.

MARIA CELIA PIRONI ANDRADE
Diretora de Administração

LEI Nº. 2.979/2024, DE 02 DE JULHO DE 2024.

**“AUTORIZA ABERTURA DE
CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
”**

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIRANGI, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte...

L E I:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo do Município de Pirangi autorizado a proceder a abertura de um **Crédito**

Adicional Especial ao orçamento municipal (Lei nº 2.952, de 14/12/2023), na importância de **R\$ 321.071,77 (trezentos e vinte e um mil, setenta e um reais e setenta e sete centavos)**, que serão distribuídos nas seguintes classificações Econômica e Funcional:

02 - PODER EXECUTIVO			
02.09 - Fundo Municipal de Assistência Social			
08.243.0050.2.059 - Manutenção dos Serviços de Acolhimento para Criança e Adolescente			
4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente	R\$. 5.056,66	Fonte Recursos: 05	Código Aplicação 312.005
4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente	R\$. 141.476,68	Fonte Recursos: 95	Código Aplicação 312.005
08.244.0050.2.057 - Atendimento do CRAS			
3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R\$. 25.000,00	Fonte Recursos: 95	Código Aplicação 500.005
3.3.90.30.00 - Material de Consumo	R\$. 4.764,45	Fonte Recursos: 05	Código Aplicação 312.005
3.3.90.30.00 - Material de Consumo	R\$. 29.773,98	Fonte Recursos: 95	Código Aplicação 312.005
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$. 45.000,00	Fonte Recursos: 95	Código Aplicação 312.005
4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente	R\$. 70.000,00	Fonte Recursos: 95	Código Aplicação 312.005

Parágrafo único - As alterações necessárias para abertura do Crédito discriminado no caput deste artigo, será efetivada nos anexos do Plano Plurianual (PPA), Lei Municipal nº 2.846, de 25/11/2021 e anexos da Lei Diretrizes Orçamentárias (LDO), Lei Municipal nº 2.931, de 03/07/2023.

ARTIGO 2º - A cobertura do crédito especial aberto pelo artigo anterior, será por:

I - Superávit financeiro nos termos do artigo 43 § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64, no valor de R\$ 311.250,66 (trezentos e onze mil, duzentos e cinquenta reais e sessenta e seis centavos).

II - Proveniente de excesso de arrecadação nos termos do artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64, no valor de R\$ 9.821,11 (nove mil, oitocentos e vinte e um reais e onze centavos).

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Pirangi, 02 de julho de 2024.

ANGELA MARIA BUSNARDO
Prefeita Municipal

Registrada e mandada publicar, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirangi, na data de sua edição, nos termos artigo 58 da Lei Orgânica do Município.

MARIA CELIA PIRONI ANDRADE
Diretora de Administração

Decretos

DECRETO Nº. 3556/2024, DE 02 DE JULHO DE 2024.

**“DISPÕE SOBRE A ABERTURA
DE CRÉDITO ADICIONAL**



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

Quarta-feira, 03 de julho de 2024

Ano IX | Edição nº 1901

Página 6 de 7

ESPECIAL. "

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIRANGI, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do artigo 1º, da Lei Municipal nº 2.979/2024, de 02 de julho de 2024;

DECRETA

ARTIGO 1º - Fica aberto no corrente exercício um **Crédito Adicional Especial** ao orçamento municipal (Lei nº 2.952, de 14/12/2023), na importância de **R\$ 321.071,77 (trezentos e vinte e um mil, setenta e um reais e setenta e sete centavos)**, que serão distribuídos nas seguintes classificações Econômica e Funcional:

02 - PODER EXECUTIVO			
02.09 - Fundo Municipal de Assistência Social			
08.243.0050.2.059 - Manutenção dos Serviços de Acolhimento para Criança e Adolescente			
4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente	R\$. 5.056,66	Fonte Recursos: 05	Código Aplicação 312.005
4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente	R\$. 141.476,68	Fonte Recursos: 95	Código Aplicação 312.005
08.244.0050.2.057 - Atendimento do CRAS			
3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R\$. 25.000,00	Fonte Recursos: 95	Código Aplicação 500.005
3.3.90.30.00 - Material de Consumo	R\$. 4.764,45	Fonte Recursos: 05	Código Aplicação 312.005
3.3.90.30.00 - Material de Consumo	R\$. 29.773,98	Fonte Recursos: 95	Código Aplicação 312.005
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$. 45.000,00	Fonte Recursos: 95	Código Aplicação 312.005
4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente	R\$. 70.000,00	Fonte Recursos: 95	Código Aplicação 312.005

ARTIGO 2º - A cobertura do crédito especial aberto pelo artigo anterior, será por:

I - Superávit financeiro nos termos do artigo 43 § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64, no valor de R\$ 311.250,66 (trezentos e onze mil, duzentos e cinquenta reais e sessenta e seis centavos).

II - Proveniente de excesso de arrecadação nos termos do artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64, no valor de R\$ 9.821,11 (nove mil, oitocentos e vinte e um reais e onze centavos).

ARTIGO 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Pirangi, 02 de julho de 2024.

ANGELA MARIA BUSNARDO
Prefeita Municipal

Registrado e mandado publicar, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirangi, na data de sua edição, nos termos artigo 58 da Lei Orgânica do Município.

MARIA CELIA PIRONI ANDRADE
Diretora de Administração

Licitações e Contratos

Pregão

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 47/2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2024

INÍCIO CADASTRO DE PROPOSTAS: 04/07/2024 às 08h00

TÉRMINO CADASTRO DE PROPOSTAS: 18/07/2024 às 08h30min

ABERTURA DE PROPOSTAS INICIAIS: 18/07/2024 às 08h30min

INÍCIO DO PREGÃO (Lances): 18/07/2024 às 09h00min
Local: www.bllcompras.org.br "Acesso Identificado no link - "licitações. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília - DF.

Objeto: Aquisição de equipamentos para os departamentos de saúde, conforme plano de trabalho. O edital na íntegra e anexos, podem ser obtidos pelos interessados na Prefeitura Municipal de Pirangi, Departamento de Licitações, Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 579, Pirangi, das 08:00 às 11:00 e das 12:30 às 15:30 horas, ou pelo site www.pmpirangi.com.br, informações: fone (17) 3386.9600 com o Diretor Municipal de Saúde.

Angela Maria Busnardo - Prefeita Municipal

PODER LEGISLATIVO

Atos Oficiais

Portarias

PORTARIA Nº. 09/2024, DE 02 DE JULHO DE 2024.

"DISPÕE SOBRE SUSPENSÃO DE EXPEDIENTE NA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRANGI, ESTADO DE SÃO PAULO, QUE ESPECIFICA".

EDUARDO HENRIQUE DOS SANTOS PERLES, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRANGI, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "a", do inciso II, do artigo 28, do Regimento Interno da Câmara Municipal;

RESOLVE:

Artigo 1º- Em virtude do Decreto nº 3.521, de 15 de janeiro de 2024, expedido pela Exma. Senhora Prefeita Municipal, Angela Maria Busnardo, fica suspenso o expediente na repartição da Câmara Municipal de Pirangi, Estado de São Paulo, no dia **08 de julho de 2024**.

Artigo 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Pirangi, 02 de julho de 2024.

EDUARDO HENRIQUE DOS SANTOS PERLES
Presidente da Câmara Municipal

Registrada em livro próprio, e publicada por afixação



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

Quarta-feira, 03 de julho de 2024

Ano IX | Edição nº 1901

Página 7 de 7

nos locais de costume, na mesma data, em imprensa oficial do município, nos termos do artigo 58, da Lei Orgânica do Município.

ELAINE CRISTINA GALLO CARARETO
Diretora Legislativa

.....

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CARLA REGIANE BUSNARDO DE SOUZA (CPF ***547348**) em 03/07/2024 às 15:34:26 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: <https://www.dioe.com.br/verificador/2bb9-2ea6-3b92-3b3a>



VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: 2bb9-2ea6-3b92-3b3a



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Pirangi (SP), Edição nº 1901, ano IX, veiculado em 03 de julho de 2024.



O documento original foi assinado digitalmente por CARLA REGIANE BUSNARDO DE SOUZA (CPF ***547348**) em 03/07/2024 às 15:34:26 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC DOCCLOUD RFB v2 | Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, do tipo A3.

Para conferir o original, acesse:

<https://www.dioe.com.br/verificador/2bb9-2ea6-3b92-3b3a>